

RESOLUÇÃO Nº 040/2013-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, nível de mestrado, do campus de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 21 de março do ano de 2013, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 32360/2010, de 25 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, nível de mestrado, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras (CCHEL), do campus de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Ficam convalidadas todas as atividades que foram desenvolvidas pelo Programa a partir do ano de 2012 até aprovação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 344/2010, de 9 de dezembro de 2010.

Cascavel, 21 de março de 2013.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 040/2013-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
GEOGRAFIA - NÍVEL DE MESTRADO.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível de Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* Marechal Cândido Rondon, tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver a análise crítica na compreensão dos aspectos sociais e econômicos relacionados à problemática do desenvolvimento regional em consonância com a questão ambiental;

II - atender a demanda regional na formação de mestres (docentes e pesquisadores) para suprir as necessidades das Instituições de Ensino Superior;

III - capacitar a formação técnica de pesquisadores para empresas privadas, estatais, órgãos governamentais, órgãos não governamentais e em geral para o mercado de trabalho;

IV - subsidiar teórica e metodologicamente reflexões e ações voltadas à atuação para o desenvolvimento regional e meio ambiente;

V - promover o fortalecimento da pesquisa e ensino na Unioeste, articulados ao desenvolvimento regional;

VI - buscar distribuição mais equitativa dos Programas de Pós-Graduação em Geografia entre as regiões do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação

Art. 2º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível de Mestrado, compreende o Colegiado e a Coordenação do programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e apresenta a seguinte constituição:

- I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente;
- III - os docentes permanentes;
- IV - os discentes regulares do programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, sobre seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente permanente do Colegiado.

§ 3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer

intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 4º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do Programa;

IV - sugerir aos Centros medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X - aprovar as bancas examinadoras da qualificação e dissertação de mestrado;

XI - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIII - recomendar, aos centros afetos, a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XIV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XV - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVI - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste Regulamento;

XVII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XVIII - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XIX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XX - aprovar as comissões propostas pela Coordenação;

XXI - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXII - constituir comissão de bolsas;

XXIII - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XXIV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXV - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Cepe.

Seção III

Da Escolha de Coordenador do Programa

Art. 6º A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no programa à época da consulta.

Art. 7º Compete ao diretor do Centro, ao qual o Programa está vinculado, publicar edital, convocando a consulta sobre a escolha do coordenador do Programa, instituindo a Comissão Eleitoral.

§ 1º O edital de convocação à que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro ao qual o programa está vinculado, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

Art. 8º A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita mediante inscrição.

Parágrafo único. A consulta para eleição de coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

Art. 9º O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão: $if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$, onde:

I - if - é o índice final da chapa;

II - nd - é o número de docentes do curso que compareceram para votar;

III - ne - é o número de discentes regularmente matriculados no Programa que compareceram para votar;

IV - Nd - é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

V - Ne - é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 10. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de docência na pós-graduação stricto sensu;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de docência na Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta, somente, é considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

Seção IV

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho Universitário;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XIV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Secretaria

Art. 12. A estrutura da Secretaria do Programa é definida pela estrutura regimental da Unioeste.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - receber, organizar e arquivar a documentação do Programa;

II - organizar os documentos e dados, fazer relatórios e fornecer as informações de setores da Unioeste, da Capes e dos Órgãos de fomento;

III - prestar informações aos docentes, discentes e a quem de direito;

IV - realizar as divulgações de interesse do Programa;

V - registrar e documentar a atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;

VI - elaborar e expedir documentos.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LINHAS DE PESQUISA

Seção I

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível Mestrado, é identificado com base na área de conhecimento, na área de concentração e nas linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.

Parágrafo único. A alteração de área de concentração e criação/alteração de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do Programa, encaminhadas para análise da PRPPG e para aprovação dos Conselhos Superiores.

Seção II

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 15. O Projeto Político-Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível Mestrado, pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, de acordo com a recomendação do MEC/Capes, e resoluções específicas do Cepe.

Art. 16. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

VI - os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em virtude de convênios específicos com esses programas, podem ser aproveitados na totalidade.

Art. 17. O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a cinco em Curso de Mestrado aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 18. O Estágio de Docência constitui atividade do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível Mestrado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas da Demanda Social - Capes, CNPq, Fundação Araucária e outras.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício, nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo a aprovação do respectivo Colegiado de Graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitir parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à Comissão Permanente de Bolsas do Programa com homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

§ 6º A duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga-horária máxima de 4 h/a semanais.

§ 7º O estágio de docência corresponde a dois créditos disciplinares, totalizando trinta horas, incluindo-se a preparação do plano de ensino e demais atividades docentes.

§ 8º Compete à Comissão de Bolsa Capes registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio.

§ 9º O docente de Ensino Superior que comprovar tais atividades fica dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

§ 10. As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando.

§ 11. O estagiário deve submeter à apreciação o plano de trabalho do antes da realização do estágio, devendo ser aprovado primeiro no colegiado de graduação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 19. O corpo docente e de orientadores do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Geografia, nível Mestrado, é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes.

Art. 20. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 22. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa vinculados a linhas de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de mestrado no Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do programa;

IV - tenham vínculo funcional com a Instituição;

V - em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

VI - mantenham regime de dedicação integral com a instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva - TIDE.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente aquele que não atender ao estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde

que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Compete a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da Capes, consideradas suas especificidades e as especificidades do Programa em análise, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso V do caput deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes.

Art. 23. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 24. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma

sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele, efetivamente, desenvolvida.

Art. 25. O número total de docentes permanentes, colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios de área da Capes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 26. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI - manter o currículo Lattes bimestralmente atualizado na plataforma do CNPq, subsidiando a elaboração do relatório anual do Coleta de Dados Capes.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 27. O credenciamento é solicitado pelo interessado, por meio de proposta, por linha de pesquisa do Programa, ao coordenador de Programa de Pós-Graduação, após edital trienal.

§ 1º O credenciamento de docentes ocorre a cada três anos mediante a abertura de edital específico.

§ 2º O Corpo Docente Permanente deve ser composto com pelo menos setenta por cento de seus membros com Graduação e Pós-Graduação em nível de doutorado em Geografia.

§ 3º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- I - o título de doutor na área do Programa e afins;
- II - currículo Lattes atualizado;
- III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Coleta de Dados Capes;
- V - atender os índices e os critérios de produção estabelecidos pelo Programa;
- VI - apresentação de proposta para atuação no Programa de Pós-Graduação contida numa disciplina do candidato a docente aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará.

§ 4º Os índices e critérios de produção para credenciamento são os seguintes:

- I - mínimo de três orientações de monografia de graduação e/ou Iniciação Científica nos últimos três anos anteriores ao credenciamento;

II - mínimo de 1 artigo em periódico com classificação Qualis Capes A1, A2, B1, B2 ou dois artigos como autor principal, em periódicos Qualis Capes B3, B4 ou B5, ou 1 livro com corpo editorial, como autor principal, nos últimos três anos anteriores ao credenciamento;

III - mínimo de 1 artigo completo com autor principal do candidato em anais de eventos nacionais ou internacionais.

§ 5º Os critérios de credenciamento de professor visitante são definidos, oportunamente, pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da Unioeste é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

§ 7º O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é realizado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária concernente ao credenciamento

§ 8º A juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com anuência dos interessados e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

Art. 28. O docente recém-credenciado orienta, no máximo, dois discentes no primeiro ano de atividades no programa, segundo avaliação do Colegiado e de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

Seção III

Da Permanência

Art. 29. A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-

-Graduação em Geografia, a cada três anos, o que coincide com a avaliação do MEC/Capes.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, é exigido do docente:

- I - currículo Lattes atualizado e comprovado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atender aos índices de produção estabelecidos pelo Programa;
- IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa de Pós-Graduação nos últimos três anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o período de análise;
- VII - orientar em programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º Os índices e critérios de produção para permanência são os seguintes:

- I - mínimo de três orientações de monografia de graduação e/ou Iniciação Científica nos últimos três anos;
- II - mínimo de 1 artigo em periódico com classificação Qualis B4 nos últimos três anos;
- III - mínimo de dois artigos completos em anais de eventos Nacionais nos últimos três anos.

§ 3º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Parágrafo primeiro. Após análise documental cabe ao o Colegiado:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - determinar o descredenciamento.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 30. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa.

Art. 31. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível Mestrado, pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível Mestrado, é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente

regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas e solicitar o aproveitamento de até seis créditos em disciplinas (s).

§ 5º O discente especial que pretenda passar a condição de aluno regular deve se submeter ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 33. O número de vagas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível Mestrado, é definido, equitativamente, por orientador, podendo ser alterado, anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação estabelecida pela linha orientador/orientando;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Art. 34. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

§ 3º A coordenação do Programa deve encaminhar à PRPPG uma cópia do edital referente ao número de vagas de cada curso.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 35. No ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deve apresentar, à Secretaria do programa, os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição preenchido em formulário específico;

II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é definido em edital;

III - uma foto 3 x 4 atualizada;

IV - cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação credenciado pelo MEC/Capes, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

V - currículo Lattes comprovado;

VI - projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no Edital do processo de seleção do programa;

VII - documentos pessoais: cópia autenticada da carteira de identidade e CPF, título de eleitor, certificado de reservista, certidão de nascimento ou casamento e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, quando estrangeiro.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC e da Regulamentação Específica da Unioeste.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

Art. 36. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui Comissão Examinadora, por linha de pesquisa, composta por, no mínimo, dois membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa.

Art. 37. O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa é formado pelas seguintes etapas:

I - análise do Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova Escrita em conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

III - análise do currículo Lattes de caráter classificatório;

IV - arguição sobre o Projeto de Pesquisa e Currículo Lattes de caráter classificatório;

V - prova de Proficiência em Língua Estrangeira, de caráter classificatório.

§ 1º A classificação final dos candidatos é por linha de pesquisa, definida mediante a média aritmética resultante das notas obtidas em todas as etapas.

§ 2º Em caso de empate na classificação final, o desempate será definido de acordo com a seguinte ordem:

I - maior nota na arguição;

II - maior nota na prova escrita;

III - maior nota no projeto de pesquisa;

IV - maior nota no currículo Lattes.

§ 3º As notas das etapas são atribuídas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º Nas etapas eliminatórias, a nota mínima para aprovação é de setenta.

Art. 38. As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados por Linha de Pesquisa, conforme, previamente definido pelo Colegiado.

Art. 39. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 40. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando cópia autenticada do diploma e ou certificado de conclusão, histórico escolar, RG, CPF, título de eleitor e certificado de reservista, se for o caso, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Parágrafo único. O acadêmico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível Mestrado, deve efetuar a matrícula, regularmente, a cada semestre, nas épocas e prazos fixados pela Secretaria do Programa, até a obtenção do título de Mestre.

Art. 41. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador.

Art. 42. O discente deve confirmar sua matrícula, semestralmente, em disciplina;

§ 1º A matrícula na dissertação é válida para a duração integral do curso.

§ 2º A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarreta, automaticamente, seu desligamento do Programa.

Art. 43. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga-horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º Pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridos vinte por cento de sua carga-horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e/ou substituição de disciplinas.

Art. 44. O discente pode requerer afastamento do curso por meio do pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula, somente, após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula integral, não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 45. É aceita inscrição de discente oriundo de outro programa de pós-graduação, credenciado MEC/Capes, em disciplinas dos programas sendo, a critério do Colegiado, submetida ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares (desde que existam vagas nas disciplinas).

Seção IV

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 46. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es).

§ 1º O número de orientandos por orientador, contando todos os Programas que o docente participa é de, no máximo, oito, devendo-se considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. Os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com o orientando, seu plano anual de atividades e encaminhar à Coordenação;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, quando houver, bem como de bancas examinadoras de dissertação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e defesa de dissertação.

Art. 49. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação do discente por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 50. A integralização dos estudos necessários à conclusão do Curso de Mestrado em Geografia é expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula, atribuídas às disciplinas do Programa e defesa de dissertação.

§ 2º O acadêmico deve cumprir, no mínimo, trinta créditos, sendo seis créditos em disciplinas obrigatórias, doze créditos em disciplinas eletivas, independente da linha de pesquisa de vínculo, e doze créditos em dissertação.

§ 3º O acadêmico regularmente matriculado no Programa pode aproveitar até seis créditos em disciplinas eletivas de outros programas reconhecidos pela Capes, mediante aprovação de seu orientador e homologação do Colegiado.

Art. 51. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Valor	Significado
A - Excelente	(90-100)	3 com direito a créditos
B - Bom	(80-89)	2 com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	1 com direito a créditos
D - Deficiente	(< 70)	0 sem direito a créditos
I - Incompleto	-	sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

Art. 52. O discente é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - mais de um conceito 'D' em qualquer disciplina;
- II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;
- III - por sua própria iniciativa, mediante comunicado do orientador à Coordenação do Curso;
- IV - por não comprovação de proficiência em Língua Estrangeira, nas condições estabelecidas neste regulamento;
- V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VI - caracterizar sua desistência, pela não confirmação de sua matrícula nos prazos estipulados, exceto quando encaminhada justificativa e aprovada no Colegiado;

VII - não obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' no mínimo igual a dois, conforme equação:

$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}, \text{ sendo:}$$

- a) VCD - Valor do conceito da disciplina;
- b) NCD - Número de créditos da disciplina.

VIII - reprovação na defesa de dissertação, por duas vezes;

IX - mediante a conclusão do Mestrado.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante e ao orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 53. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de setenta e cinco por cento.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-se conceito 'D'.

Art. 54. O prazo de duração do Curso de Mestrado é de até vinte e quatro meses, incluída a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, doze meses, com justificativa apresentada pelo discente e orientador, aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos, definidos neste regulamento, implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção VI

Língua Estrangeira e Exame de Qualificação

Art. 55. O candidato ao Grau de Mestre em Geografia deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Pode ser aceito teste de proficiência feito em outra IES, a critério da Comissão de Seleção.

§ 4º O acadêmico deve ser aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, inglês ou francês) no processo de seleção ou até a entrega da dissertação.

Art. 56. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão de Seleção e acompanhada pela Coordenação do Programa.

Art. 57. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta.

Parágrafo único. O aluno é considerado aprovado ou reprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 58. O candidato ao grau de Mestre em Geografia deve submeter-se ao Exame de Qualificação em até dezoito meses a partir do ingresso no programa.

§ 1º O exame de qualificação pode ser prorrogado pelo prazo máximo de sessenta dias mediante anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 2º O Exame de Qualificação é realizado perante uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador, dois membros titulares e dois suplentes, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os dois membros da banca de exame de qualificação podem ser docentes do Programa ou externos ao Programa ou à instituição, desde que possua, no mínimo, o título de doutor;

§ 2º Dos dois membros que compõem a Comissão, um deve ser do Programa e o segundo membro pode ser de fora do Programa ou mesmo de outra instituição, desde que possua, no mínimo, o título de doutor.

§ 3º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º O orientador pode requerer o exame de qualificação somente depois de atendidas as seguintes condições:

I - ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas;

II - ter definido o plano completo de trabalho da dissertação;

III - ter redigido parte expressiva da dissertação.

§ 5º No exame de qualificação, o discente tem vinte minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição de cada membro da banca e a resposta do candidato.

§ 6º O discente submetido ao exame de qualificação é considerado aprovado ou reprovado.

§ 7º O acadêmico reprovado tem noventa dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

Seção VII

Da Dissertação

Art. 59. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 60. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo trinta dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à Secretaria do programa o número de cinco exemplares impressos da dissertação.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.

Art. 61. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente à Unioeste e outro membro é externo a Unioeste.

§ 2º Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

§ 4º Para defender a dissertação é necessário que o discente tenha apresentado um trabalho em evento local ou regional, nacional, internacional.

Art. 62. No exame da dissertação é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 63. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho (a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora).

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *campus* de Marechal Cândido Rondon 1 exemplar da dissertação definitiva.

Art. 64. A entrega da ata e o título de mestre somente são expedidos após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 65. O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível Mestrado, uma cópia na íntegra da dissertação no formato PDF, em mídia digital.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Seção VIII

Da Titulação e do Diploma

Art. 66. O título atribuído pelo Programa é o de Mestre em Geografia, com área de Concentração: Espaço de Fronteira: desenvolvimento, contradições e meio ambiente.

Parágrafo único. Para obtenção do título o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção de no mínimo de dezoito créditos em disciplinas;

II - aprovação em exame de qualificação;

III - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - defesa e aprovação de sua dissertação, que corresponde a doze créditos.

Art. 67. Para a expedição de diploma de mestre, após cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do Programa abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas, os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

- II - histórico escolar do discente;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;
- IV - recibo de depósito legal da biblioteca do *campus* de Marechal Cândido Rondon;
- V - cópia do diploma de graduação;
- VI - cópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;
- VII - fotocópia da carteira de identidade.

Art. 68. A Divisão de Registro de Diplomas, após análise dos documentos, procede ao seu registro.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 69. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada, anualmente, à PRPPG, e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

§ 2º É de responsabilidade da direção de *campus*, juntamente com a Coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas

examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios e do Proap, respectivamente.

Art. 70. As demandas de recursos feitas por professores credenciados e discentes devem ser feitas por escrito à Coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado, ou comissão indicada pelo Colegiado, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 71. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Próf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 72. Para concessão e manutenção de bolsa de estudos a discentes do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Geografia, nível Mestrado, é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas será instituída e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 73. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao edital da comissão de bolsas do Programa.

Art. 74. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 75. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, bem como o acúmulo de bolsas, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

Parágrafo único. O discente matriculado no programa e que desenvolva ou venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado por meio de contrato por tempo determinado firmado pela Unioeste ou por outra IES pública, pode ser bolsista dos programas da Capes e CNPq, e demais agências de fomento, de acordo com regulamentação definida pelas respectivas agências.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art. 76. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação em Geografia, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Art. 77. A PRPPG faz o acompanhamento do programa por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento.

Art. 78. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia - Nível de Mestrado segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, das Normas Internas e Critérios Específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste e da Legislação Específica do MEC/Capes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível Mestrado, com área de Concentração em Espaço de Fronteira: território e ambiente.